



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001836/2020

Número do processo: 0001836/2020 **Número único: P9K.560.94G-72**
Solicitação: 344 - 03 - Compras e Licitação Número do protocolo: 20100
Número do documento:
Requerente: 152154 - J. LIZ FRIEDRICH TRANSPORTES EIRELI CPF/CNPJ do requerente: 35.068.205/0001-93
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Nº 5914 - 95630-000 Bairro: ALEXANDRIA
Complemento: SALA 01 Município: Parobé - RS
Loteamento: Condomínio: Município: Parobé - RS
Telefone: Celular (51) 99607-5016 Fax:
E-mail: MIKAVIACENSURAS@GMAIL.COM Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Org. de destino:
Protocolado por: Patrícia Barros Atualmente com: Patrícia Barros
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 19/06/2020 12:40 Previsto para: Concluído em:
Súmula: SEGUE ANEXO, RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO.
Observação:

Patrícia Barros
(Protocolado por)

J. LIZ FRIEDRICH TRANSPORTES EIRELI
(Requerente)

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Parobé RS, 18 de Junho de 2020

Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação, da Prefe.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020

J. LIZ FRIEDRICH TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.068.205/0001-93, com sede na Rod. RS 239 nº 6914 sala 01, Bairro Alexandria na cidade de Parobé – RS, fone 51 99607-5016, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou as Notas Explicativas conforme parecer contábil por isso, teria desatendido o disposto no ato convocatório.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 7.8.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício...

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o recibo de entrega da ECD (escrituração contábil fiscal) e Balanço de abertura conforme o item 7.8.1.1 e 7.8.1.2

RECEBIDO
19/06/2020
R. L. Z. F. R.

R. L. Z. F. R.

(conforme edital tomada de preços número 01/2020 vide página 3) visto que a empresa em epígrafe se constituiu em 02/10/2019, assim não tendo um ano completo de escrituração na data de encerramento do exercício social.

Tal documento , ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

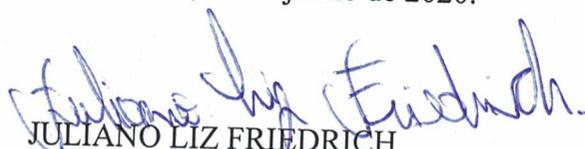
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Parobé – RS, 18 de junho de 2020.


JULIANO LIZ FRIEDRICH
Titular da empresa

35.068.205/0001-93

J. LIZ FRIEDRICH
TRANSPORTES EIRELI

Rod. RS 239, 6914 Sala 01
B. Alexandria- CEP 95.630-000
PAROBÉ - RS



7.5- REGULARIDADE FISCAL:

7.5.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

7.5.3- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa;

7.5.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.5.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.5.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.6 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

7.6.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.6.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1- Certidão de registro da empresa no órgão competente.

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.8.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável.

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

7.8.1.1- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.8.1.2- Licitantes que com menos de um ano de exercício apresentarão o balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Licitante.

7.8.2- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.9- Os documentos constantes dos itens 7.4.1 a 7.4.4 e 7.8.1 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou quando publicado em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.